



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



P: J2801J3

Pelo presente instrumento particular de um lado:

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR – “CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo”, inscrito no CNPJ sob nº. 05.029.600/0001-04, com sede Rua Avenida Vereador José Monteiro, 1.655, Negrão de Lima, Goiânia, GO, CEP 74.653-230, neste ato representado por seu diretor, ao final assinados na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, e de outro lado:

IQG - Instituto Qualisa de Gestão Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira 311, Morumbi, São Paulo, registrado perante os Órgãos Competentes Nacionais e Internacionais e que de acordo com seu contrato social atua como Instituição Certificadora e/ou Acreditora, neste ato representada por seu diretor e sócio, ao final assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA.

Considerando que a Contratante no desenvolvimento do Objeto deste contrato, necessita de serviços especializados em Acreditação na metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação, conforme manual versão 2.014.

Considerando que a CONTRATADA é Instituição Acreditora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação - ONA e internacionalmente pelo Sistema Canadense de Acreditação – Accreditation Canada, portanto apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1. A CONTRATADA se propõe, baseada unicamente nas Normas Técnicas - ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação, a realizar o processo de Avaliação para fins de Acreditação da CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATADA ao final do processo de avaliação certificará através do Certificado Nacional de Acreditação - ONA a Instituição, se a mesma fizer jus.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A CONTRATADA deverá designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à CONTRATANTE no início da visita.
- 2.4. A CONTRATADA se obriga a elaborar plano de visita a Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de avaliação.
- 2.5. A visita de Certificação terá a duração mínima de 01 (um) dias e máxima de 90 (noventa) dias.
- 2.6. A CONTRATADA se obriga a salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas no curso da avaliação em todos os níveis, inclusive comitês e organismos externos e internos ou pessoas atuando em seu nome.
- 2.7. A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento.
- 2.8. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominadas.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções que julgarem necessárias.
- 3.3. Elaborar juntamente com a CONTRATADA o Plano de Visita para a Avaliação.
- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação e oficializá-lo à CONTRATADA no início da visita.
- 3.5. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet e linha telefônica externa.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



- 3.6. Se certificada a CONTRATANTE manterá através de instrumento específico ajustado entre as partes, "Contrato de Manutenção" da certificação com a CONTRATADA, conforme Norma Operacional da Organização Nacional de Acreditação e pelo tempo que for válido o Certificado e pactuado em outro instrumento.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no plano de visita a ser desenvolvido entre os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 4.2. Embora firmado por prazo determinado, o presente contrato, poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato e Forma de Pagamento

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) a ser pagos em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas na importância líquida de R\$ 8250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira na assinatura desse contrato e as demais vincendas a partir de 30 dias da primeira e assim sucessivamente nos meses subseqüentes, sempre acompanhado das respectivas faturas.
- 5.2. A CONTRATANTE pagará diretamente a Organização Nacional de Acreditação - ONA, para a oficialização do processo de diagnóstico, taxa arbitrada pela mesma em suas Normas Operacionais no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por leito. Tal pagamento se dará mediante boleto bancário a ser enviado pela secretaria executiva da ONA.
- 5.3. A CONTRATANTE informa para fins do pagamento referido na cláusula 5.2, que conta na data deste contrato com o total de 156 leitos. Portanto o valor da taxa de oficialização da ONA será de R\$ 4.524,00 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais).
- 5.4. Para a realização da visita definida no objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá:
- 5.4.1 Realizar pagamento de taxa descrita no item 5.3 diretamente a Organização Nacional de Acreditação;
- 5.4.2 Realizar o cadastro no Sistema ONA Integrare (após solicitação feita pela CONTRATADA);
- 5.4.3 Encaminhar este contrato devidamente rubricado e assinado à CONTRATADA, como no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização da visita de campo, previamente agendada entre as partes.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



- 5.5. Caso a CONTRATANTE não atenda os requisitos prazos descritos no item 5.4 e ainda sim, mantiver a visita na data agendada, deverá pagar diretamente à Organização Nacional de Acreditação, 20 (vinte) por cento do valor descrito no item 5.1 deste contrato.
- 5.6. Não estão inclusos no item 5.1 o deslocamento e a estadia dos avaliadores que estarão realizando a visita, ficando estes sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.7. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados estão devidamente discriminados na cláusula 5.1 e 5.2 na sua forma líquida, ou seja, livre de quaisquer tributos, sendo certo que a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento contemplando o acréscimo em seu valor total das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados, tais como imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e quaisquer outros legalmente exigíveis.

Cláusula Sexta - Disposições Gerais

- 6.1. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes para ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.
- 6.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.
- 6.3. Fica estabelecido que os profissionais da contratada e que prestem serviços nas dependências da contratante não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.
- 6.4. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



Cláusula Sétima - Foro

7.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro da Capital de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

Goiânia, 08 de agosto de 2014.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Instituto Qualisa de Gestão - IQG
Rubens José Covello
CPF 045.965.108-52

Associação Goiana de Integralização e
Reabilitação - AGIR
Superintendente Executivo
CRM 2511

TESTEMUNHAS

Roberta Curvo Candido Lima
RG 30.280.305-1

Nome: Elizer Rangel Codin
Identificação: 26 777218

